



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 5.328, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a operação chuvas de verão 2023/2024 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, institui o Plano de Contingência Preventivo de Defesa Civil e dá outras providências.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a reestruturação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia, através do Decreto nº 3.811, de 12 de julho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando que o Município adotará o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, da Casa Militar/Gabinete do Governador/Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia está integrada a REDEC-5 da Região Metropolitana de Campinas;

Considerando que o Município de Hortolândia aderiu ao Programa das Nações Unidas - "Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando" - junto ao Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastre – UNISDR;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil anual, para que, em conjunto com outros Órgãos Municipais, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas;

Considerando a necessidade de abordar, de forma sistêmica, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Considerando que o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano;

Considerando os riscos durante o período chuvoso, que provocam grandes transtornos à população;

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Hortolândia no período de maior precipitação pluviométrica, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação das secretarias municipais envolvidas, através do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e os órgãos de atendimento emergencial;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e os recursos para o bom desempenho de suas ações, e

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 57.235/2023, do Sistema Sequoia,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Preventivo e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão no período de 1º de dezembro de 2023 a 31 de março de 2024, que visa à condução de ações de caráter iminente preventivo pela Divisão de Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O período referido no **caput** deste artigo poderá ser alterado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º Compete à Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - a elaboração e a coordenação do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para Chuvas de Verão de Hortolândia;

II - receber as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, em consonância com o Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

III - transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos;

IV - centralizar as informações do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão;

V - acionar e controlar emergências.

Art. 3º O Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de emergências, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

I - observação da previsão meteorológica por meio de vias de comunicação;

II - realização de vistorias preventivas em locais de interesse estratégico, suscetíveis de inundações;

III - mapeamento dos locais suscetíveis a inundações e alagamentos;

IV - acompanhamento dos radares do Instituto Meteorológico – IPMET para verificação das condições do tempo;

V - acompanhamento diário dos índices pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município;

VI - lançamento do índice pluviométrico em planilha de informação interna da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII - lançamento do índice pluviométrico no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

VIII - verificação do acumulado de 3 (três) dias de chuva para devidas providências e caso o acúmulo seja superior a 80 mm:

a) deverá ser realizada vistoria em campo nos locais previamente mapeados;

b) em caso de anormalidade, fazer o acionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC ou da Secretaria pertinente ao problema, para que as ações pertinentes à emergência sejam tomadas o mais rápido possível.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IX - lançamentos de informações do Relatório de Vistoria da Divisão de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo.

Art. 4º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil para Chuvas de Verão, do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, será executado com os seguintes níveis de atuação:

I - estado de observação, de até 80 mm:

a) acompanhamento diário dos índices pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município e seus devidos lançamentos nas planilhas da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia;

b) lançamento do índice no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo;

II - estado de atenção, a partir de 80 mm:

a) acompanhamento diário dos índices pluviométricos através dos pluviômetros instalados no Município e seus devidos lançamentos nas planilhas da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia;

b) vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

c) lançamento da verificação de campo em Relatório de Vistoria da Defesa Civil;

d) lançamento do índice no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEC do Estado de São Paulo.

III - estado de alerta e alerta máximo: após ser realizada vistoria por parte do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, se necessário, o Secretário de Segurança Pública acionará o Comitê de Proteção e Defesa Civil para decidir se haverá necessidade da retirada preventiva da população e da adoção de demais providências cabíveis em relação às áreas consideradas de risco iminente indicadas pelas vistorias e também poderá optar pelo acionamento do IPT (Instituto de Pesquisa e Tecnologia do Estado de São Paulo) caso haja necessidade, para que o órgão faça a análise e decida a situação de acordo com critérios técnicos.

§ 1º Com relação ao Valor Acumulado de Chuvas (VAC), estudos desenvolvidos em diferentes países e também pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) e Instituto Geológico (IG), no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de escorregamentos. A partir desta constatação, foi definido 80 mm como valor acumulado em 72 (setenta e duas) horas.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 2º As vistorias de campo, caso detectem anormalidade no Município, deverão ser cadastradas em Comunicação Preliminar de Ocorrências (C.P.O) no Sistema Integrado de Defesa Civil – SIDEC, com o objetivo informar e dar ciência à Defesa Civil Estadual quanto à situação do município;

Art. 5º A Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil poderá, em caso de necessidade e visando adotar providências preventivas e repressivas, solicitar auxílio técnico e assessoramento a diversos órgãos, tais como:

- I - Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC 5;
- II - Corpo de Bombeiros;
- III - Polícias Civil, Militar e Ambiental;
- IV - Guarda Municipal;
- V - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;
- VI - Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura - CEPAGRI/UNICAMP;
- VII - Centro Integrado de Informações Agrometeorológicas - CIIAGRO/IAC;
- VIII - Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL;
- IX - Companhia de Saneamento Ambiental – CETESB;
- X - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN;
- XI - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Art. 6º Para o monitoramento do Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão, a Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente e ininterrupto visando ao atendimento do telefone de emergência nº 199, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do **caput** deste artigo ficará à disposição da Divisão de Coordenadoria de Proteção da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos à conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º Durante a Operação Chuvas de Verão, caberá à:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, por intermédio da Divisão de Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em decorrência das chuvas de verão;

b) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

c) convocar os membros nomeados para atuar no SIMPDEC, bem como de outros órgãos, conforme a necessidade;

d) convocar os membros nomeados para participar de reunião para planejamento e conhecimento das ações no início da Operação Chuvas de Verão e também caso haja situações adversas.

II - Secretaria Municipal de Governo disponibilizar espaço físico para instalação de uma Sala de Gerenciamento de Crise, bem como o espaço indicado conforme Carta Humanitária da Organização das Nações Unidas - Ginásio Victor Savalla, quando se fizer necessário (para desabrigados);

Art. 8º O Grupo Executivo deste Plano de Contingência Preventivo de Proteção e Defesa Civil para a Operação Chuvas de Verão será constituído pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Hortolândia - SIMPDEC, contendo um representante titular e um suplente de cada Secretaria da Administração Direta, a saber:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública:

a) Felízio de Moura Batista, como titular;

b) Carlos Bonifácio, como suplente.

II - Secretaria Municipal de Obras:

a) Glayton Flávio Berigo, como titular;

b) João Fabio Martins Garcia Blanco, como suplente.

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) Elaine Cristina de Sousa, como titular;

b) Antonio Marcos Silva Mendes, como suplente.

IV - Secretaria Municipal de Habitação:

a) Edilson Domingues do Amaral, como titular;

b) Carlos Alberto Aparecido da Silva, como suplente.

V - Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social:

a) Jesus José Ribeiro da Costa, como titular;

b) Claudia Maria Melo da Silva, como suplente.

VI - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a) Gervásio Batista Pozza, como titular;

b) Gilberto Gonçalves, como suplente.

VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) Jean Ferreira de Torres, como titular;

b) Marcos Aurélio Dias, como suplente.

VIII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) Matheus Teruhiko Watanabe Silva, como titular;

b) Patrícia Saraiva Ferreira, como suplente.

IX - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica:

a) Marino Vitor, como titular;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) Marcio Macedo Molina, como suplente.

X - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

a) Rogério Viana, como titular;

b) Derli Santana, como suplente.

XI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Janaina Martins Credendio, como titular;

b) Renato Lopes Machado, como suplente.

XII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

a) Renato Muccillo, como titular;

b) Alessandra dos Santos Barbosa Sarto, como suplente.

XIII - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Wilson José Amaral, como titular;

b) Antonio Ferreira Celestino, como suplente.

XIV - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal:

a) Sátira Idalina Souza Lima, como titular;

b) Rodrigo Campos da Silva, como suplente.

XV - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Paulinho Bispo de Souza, como titular;





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

b) Helena Juracy Bueno Negri, como suplente.

XVI - Secretaria Municipal de Governo:

a) Adriana Aparecida Ribeiro Franco, como titular;

b) Gabriel Augusto Hoffmann Gameiro, como suplente.

XVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação:

a) Edson Douglas Aparecido Ferraz, como titular;

b) Paulo José Santana Beloboni, como suplente.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Grupo Executivo deste plano de Contingência, estes poderão ser convocados pelo Secretário de Governo, com base em solicitação devidamente justificada e apresentada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de novembro de 2023.


JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES

Prefeito Municipal


JOLDEMAR NUNES CORREA

Secretário Municipal de Segurança Pública

